



**LEI MUNICIPAL Nº 851 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS RISCOS DOS CIGARROS ELETRÔNICOS À SAÚDE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção aos riscos dos cigarros eletrônicos à saúde das crianças e adolescentes nas escolas públicas no Município de Seropédica.

**Art. 2º** A campanha terá como objetivos principais:

I. Conscientizar e informar os estudantes sobre os danos à saúde causados pelo uso do cigarro eletrônico, assim como os riscos específicos que essa prática reflete nas vidas das crianças e adolescentes.

II. Incluir palestras, distribuição de materiais informativos (cartazes, panfletos e/ou cartilhas), assim como outras estratégias pedagógicas e/ou ações educativas eficazes para alcançar o público alvo.

**Art.3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art.4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Autoria:** *Vereadora Rosimar Alves.*

**Seropédica, 01 de novembro de 2024.**

**Lucas Dutra dos Santos**

**Prefeito Municipal**